



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 08/2017, que regulamenta a modalidade Pregão, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal Nº 8.538/2015 que " Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros, sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 07/11/2017

Horário: 13:30 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Praça Alcino Quintão, nº 20 - Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Telefone: (31) 3867-1122
E-mail.: compras@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br

Pregoeira:

Larissa Silva Ribeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

Processo Licitatório n°. 061/2017

Modalidade: Pregão Presencial n°. 033/2017

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 07/11/2017 às 13hs30min.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 07/11/2017 às 13hs30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala de Reuniões do setor de licitação, Praça da Alcino Quintão, 20, Centro - Santo Antônio do Rio Abaixo - MG.

- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone(31)3867-1122, no horário de 12:00h às 18:00h.

- **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: compras@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br e/ou via fac-símile, pelo telefone: (31)3867-1122

EDITAL DE LICITAÇÃO

NORMAS

PAL Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - PREÂMBULO

O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo /MG, à Praça Alcino Quintão, nº 20 - Centro, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 125/2017, Senhora Larissa Silva Ribeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2009(que regulamenta a modalidade pregão), para a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 07/11/2017

HORA: 13:30 horas.

LOCAL: Sala da Licitação, situada à Praça Alcino Quintão, nº 20 - Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo /MG.

3.4. A participação nesta licitação nos itens cujo valor total seja inferior a R\$80.000,00(oitenta mil reais) é **PREFERENCIAL** às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

3.4.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado neste edital.

3.5. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, a Pregoeira buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

3.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 07/11/2017

HORA: 13:30 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

LOCAL: Sala da Licitação, situada à Praça Alcino Quintão, nº 20 - Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo /MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DA PREGOEIRA: **LARISSA SILVA RIBEIRO**
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **033/2017**
DATA: 07/11/2017- ÀS 13:30 HORAS.

4.1.2.2 Envelope 2 - “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DA PREGOEIRA: **LARISSA SILVA RIBEIRO**
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **033/2017**
DATA: 07/11/17 - ÀS 13:30 HORAS

4.2 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo /MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento (conforme [Anexo III](#)) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”** relativos a este Pregão, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.2 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração **(Anexo VII)**, junto da peça de credenciamento, ou;

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.3 - ATENÇÃO: APÓS A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A FASE DE CREDENCIAMENTO SERÁ EXIGIDO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS A HABILITAÇÃO CONFORME CLÁUSULA - 8.1.1 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

5.4. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

5.5. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas neste edital estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, a pregoeira autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

6.1.1- A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. [\(Anexo V\)](#).

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60(sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que o Contrato terá validade pelo período de aproximadamente 03(três) meses, contados a partir de sua assinatura, com vigência final até 31/12/2017.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

a) A Pregoeira reserva-se no direito de no ato do julgamento das propostas efetuar eventuais correções aritméticas constante (s) na (s) proposta (s), sendo que todos os atos devem ser públicos e tudo será lançado na Ata de Sessão.

6.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.2

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, ou da respectiva consolidação devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8.666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

a). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, depois de verificadas a autenticidade das informações.

7.2.4.2. *Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-o aos autos.*

a) *A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.*

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 - *No mínimo 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2.4.2- *Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) como “ Agência de Turismo” ou Agência de Viagens” dentro do prazo de validade.*

7.2.4.3- Certificado de Registro para Fretamento (CRF) ou Termo de Autorização para Fretamento (TAF), emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.

7.2.4.4- Apresentar CRLV 2017 - Certificado de Registro de Veículos do veículo a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, para fins de transporte de passageiros. O CRLV - Certificado de Registro de Veículo deverá estar registrado em nome da Empresa Licitante.

7.2.4.5- *Apresentar CNH de no mínimo dos 02(dois) motoristas na Categoria “D” que serão designados pela empresa para o transporte.*

7.2.4.6 - *A comprovação do vínculo entre o licitante e os motoristas apresentados poderá Ser por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa*

7.2.5 - DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.2.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [Anexo VI](#);

7.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.6.1. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **efeito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) Em ata de sessão pública conceder 5(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;

c) Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.

d) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

7.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

b) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

c) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.2.8. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.2.9. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.2.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.2.9.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.2.9.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do pregão, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1. Oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

“Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquela.

8.1.1 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentam proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

8.3 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitada as regras deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, contratada da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a contratada da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

8.13. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. A Pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.2. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.10.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da Pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá a imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certamente, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

8.22. Os licitantes vencedores **poderão** ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta** de preços com a adequação dos valores totais dos Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos, sob pena de desclassificação do Licitante.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - pela administração, quando:

a) o proponente que tenha seu contratado não cumprirem as exigências contidas na legislação pertinente;

b) o proponente que deixar, injustificadamente, de firmar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente;

c) o contratado der causa à rescisão administrativa de contrato, por quaisquer dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

d) os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.2 - pelo proponente que tenha seus preços contratados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão nº 20 - Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 - Realizar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

12.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

12.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG ou a terceiros;

12.1.4 - manter, por todo o período da vigência contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade.

XIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme estabelece na minuta do contrato do presente certame e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, sendo que qualquer pagamento será realizado em apenas dias úteis.

14.1.1 - **Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.**

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3 - Os preços ofertados **por item** deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *álea* extraordinária.

14.5 - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

14.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias seguintes para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

020201.0412200052.008 33909300000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

XV. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO

15.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do Pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .

b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a

identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

15.2 PENALIDADES VINCULADAS

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.
- b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.
- c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos

criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

16.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo IX deste Pregão.

16.4 - *A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

16.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

16.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Homologação.

16.8- Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - *Centro* – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.10 - **Nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/06**, não se aplica o disposto nas cláusulas 3.4 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b.1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b.2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b.3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal N° 8.538/2015.

16.11 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Santo

Antônio do Rio Abaixo/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (31) 3867-1122 no horário de 12:00 às 18:00.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 20 de Outubro de 2017

Larissa Silva Ribeiro

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1 - OBJETO

A presente licitação destina-se a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares,atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

2 - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO PARA A ORLA DA PRAIA DE TAPERAPUÃ - PORTO SEGURO/BA

HOSPEDAGEM					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	P. Unit.	P. Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste Edital. Conforme: Ponto de partida (Cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo) Ponto de Chegada (Hotel da Orla da Praia de Taperapuã - Porto Seguro/Bahia) e vice-versa Data de saída de Santo Antônio do Rio Abaixo : 17(dezessete) de Novembro de 2017		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

			às 15:00hs.		
			Data de saída retorno Porto Seguro/Bahia : 22(vinte e dois)de Novembro de 2017 às 12:00hs.		
Confortabilidade mínima do Veículo: 40 lugares - Ar Condicionado - Banheiro- Frigo-bar. Mínimo de Motorista : 02 (dois)					

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a necessidade da contratação para atender aos alunos formandos do Ensino Médio. Cabe ressaltar que este tipo de serviço sempre foi custiado pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, tonando-se uma tradição, na qual o município presenteia os alunos formandos do Ensino Médio todos os anos. Informamos ainda que o município tem lei autorizativa nº 513/2013 que dispõe sobre Autoriza a concessão de incentivo á qualificação profissional e ao estudo por meio de benefícios aos concluintes do ensino médio e aos estudantes de destaques escolares e dá outras providencias.

4 - DA SUJEIÇÃO

4.1 - O prestador dos serviços deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.2 - Para participação considerando as peculiaridades dos serviços a ser prestado, faz-se necessário que a empresa contratada tenha veículo disponível nas datas de 17(dezessete) de novembro de 2017 á 22(vinte de dois) de novembro de 2017.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRANTE

5.1 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços no percurso total da viagem.

5.2 - A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.3 - A contratada obriga-se a comparecer e/ou prestar informações inerentes a contratação, sempre que solicitada na Sede da Administração, por telefone ou por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

documento escrito e assinado, a fim de receber e/ou dar instruções, essenciais ao cumprimento estabelecido no Instrumento Contratual.

5.4 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

5.5.- A Contratante obriga-se efetuar o pagamento a contratada na forma e prazo previstos neste instrumento.

6 - DAS DEMAIS NORMAS

6.1- O Contrato deverá ser firmado sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo assim, a prestação dos serviços referentes ao item cotado ser de inteira responsabilidade do licitante, tendo estes a obrigação de prestá-los quando do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), serviços de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7- SANÇÕES

7.1. - Multa pela recusa da Contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 deste contrato.

7.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

7.1.3 - Multa por dia de atraso na prestação de serviços: até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade requisitada e atendida com atraso, até o máximo de 2(duas) horas; A partir deste tempo será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6 deste contrato, incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

7.1.4 - Multa pela prestação dos serviços em desconformidade com as condições deste contrato: até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da Emissão da Ordem de serviços a ser prestado, independentemente da obrigação de trocá-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

7.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: até 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: até 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: até 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

7.1.8 - Multa por rescisão do contrato: até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da estimativa de prestação de serviços, considerando os serviços e os agrupamentos para o qual o serviço seria prestado.

7.1.9 - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

7.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8 - DO PRAZO E LOCAL/ CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1 - Prazo da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados do dia 17(dezessete) a 22(vinte e dois) de novembro de 2017,

8.2 - Local da prestação dos serviços : Cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo (Ponto de Partida) ,Hotel da Orla da Praia de Taperapuã - Porto Seguro/Bahia (Ponto de Chegada) e vice-versa.

8.3 - Os serviços deveram ser iniciados no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 20 de Outubro de 2017.

Larissa Silva Ribeiro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2017 -
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO N° ___/2017

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____, CNPJ: _____
Endereço: _____, Telefone: _____
Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____
Endereço: ____, Estado Civil: ____, C.I.: ____, CPF: ____, Nacionalidade: ____

ITEM n° ____

Item	Quant	Unid.	Especificação o Técnica do Objeto conforme Anexo I Edital	V. Unitário	V. Total
------	-------	-------	--	-------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

01	01	Serviço	<p>Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013.</p> <p>Conforme: Cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo (Ponto de Partida) Hotel da Orla da Praia de Taperapuã - Porto Seguro/Bahia (Ponto de Chegada) e vice-versa</p> <p>Data de saída de Santo Antônio do Rio Abaixo: 17(dezessete) de Novembro de 2017 às 15:00hs</p> <p>Data de saída retorno</p>		
----	----	---------	---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - *Centro* – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações	
-------------	--

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial ___/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ___/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
HABILITAÇÃO**

(Local e data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial ___/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ___/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital, pra atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

Referência: Pregão Presencial ___/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ___/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital, pra atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexeqüíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial ___/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ___/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

Pregão Presencial ___/2017

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO
--

O, inscrito no CNPJ sob o n., com sede na, N°, Bairro,/MG, neste ato representado por seu Prefeito,, e a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. __/2017, na modalidade Pregão Presencial n. __/2017, do Município de do tipo menor preço em regime de empreitada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

preço unitário, sob a regência da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I - OBJETO

1.1.O objeto deste é a Contratação de empresa especializada em Turismo para prestação de serviços de transportes de passageiros sendo veículo com no mínimo 40 lugares, atendendo ao disposto na Lei Municipal 513/2013, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contido no Edital que precedeu a este contrato, que dele fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos à contratada serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de prestação de serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto deste contrato, incluído todos os custos inerentes aos serviços.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da contratada, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços contratados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a contratada para estabelecer o novo valor.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo mediante solicitação da contratada, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3 - Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Contratada, para efeitos de pagamentos dos serviços prestados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.1.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

3.1.5 - Por força das Leis Federais n 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.3 - No caso de revisão de preço com o amparo do dispositivo na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até 31 de dezembro de 2017, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da Prestação de Serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, /ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste Contrato.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato e, a Contratada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, especificação dos serviços solicitados, valor, local(ais) de prestação, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

5.6 - A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato.

5.7 - Na hipótese da contratada se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, deverão recusar a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Contrato.

5.10 - Corre por conta da contratado qualquer prejuízo causado relacionado a prestação dos serviços.

5.11- Os serviços deveram ser iniciados no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.1.1 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Cópia da requisição da prestação dos serviços;

6.2.2 - 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

7.1 - A prestação dos serviços, objeto do contrato será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao), quando solicitado (s) e julgando necessário, vistoria do local, avaliando as condições físicas. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas neste contrato, a contratada deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da Ordem de Serviços imediatamente, e estará sujeita as penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber os serviços licitados diferentes daquele objeto do contrato ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

8.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação de serviços.

8.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A contratada obriga-se a comparecer e/ou prestar informações inerentes a contratação, sempre que solicitada na Sede da Administração, por telefone ou por documento escrito e assinado, a fim de receber e/ou dar instruções, essenciais ao cumprimento estabelecido no Instrumento Contratual.

8.4 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8 deste contrato.

8.5. A contratada se responsabiliza por reservar os apartamentos no período informado de forma a contemplar todo o número de pessoas já informados, e observar/cumprir todas as condições de prestação dos serviços mencionadas no Edital.

8.5.1. Em hipótese nenhuma poderá hospedar-se pessoas do sexo masculino e feminino em um único apartamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

8.6. A empresa deverá prestar os serviços conforme aqui descritos, bem como obedecer tudo que foi expresso no edital, em especial o Anexo I, que é parte integrante do contrato como se nele tivesse inscrito.

8.7. A Contratante obriga-se efetuar o pagamento a contratada na forma e prazo previstos neste instrumento.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 deste contrato.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na prestação de serviços: até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade requisitada e atendida com atraso, até o máximo de 2(duas) horas; A partir deste tempo será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6 deste contrato., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela prestação dos serviços em desconformidade com as condições deste contrato: até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da Emissão da Ordem de serviços a ser prestado, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: até 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: até 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: até 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 - Multa por rescisão do contrato: até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da estimativa de prestação de serviços, considerando os serviços e os agrupamentos para o qual o serviço seria prestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - *Centro* – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

9.1.9 - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Contratada não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - DA EMISSÃO DOS EMPENHOS

11.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o gerenciamento, a administração e o controle do Contrato.

11.2 - A contratação e emissão de empenhos serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições do presente Contrato, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.2 - Fica a Contratada ciente que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, inclusive no Edital que precedeu ao mesmo, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

12.3 - A contratada, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, e demais normas complementares e disposições deste contrato e do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.4 - A Contratada no ato da assinatura deste Contrato apresentou:

12.4.1 - Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.4.2 - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social - CND INSS.

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº PAL 061/2017, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Sr. _____
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG

Praça Alcino Quintão, 20 - *Centro* – CEP 35.880-000

TEL.: (31)3867-1122

Empresa: _____

Nome: _____ RG: _____

Cargo :

Testemunhas:

1. (nome)

RG:

2. (nome)

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG
Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35.880-000
TEL.: (31)3867-1122

ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, por meio do fax: 0xx31-3867-1122 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado a Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2.017